

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	RECONHECE O RELEVANTE INTERESSE AMBIENTAL E CULTURAL PARA O ESTADO DO CEARÁ DA SERRA DO ERERÊ		
<b>Autor:</b>	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
<b>Usuário assinator:</b>	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
<b>Data da criação:</b>	04/04/2024 13:17:54	<b>Data da assinatura:</b>	04/04/2024 13:22:55



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE LEI  
04/04/2024

### ***RECONHECE O RELEVANTE INTERESSE AMBIENTAL E CULTURAL PARA O ESTADO DO CEARÁ DA SERRA DO ERERÊ, LOCALIZADA EM ITAIÇABA-CE.***

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecido o relevante interesse ambiental e cultural para o Estado do Ceará da Serra do Ererê, localizada em Itaiçaba/CE.

**Art. 2º** O bem em sua dimensão cultural de que trata esta lei, poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Localizada na entrada do município de Itaiçaba, a Serra do Ererê é um importante patrimônio natural, cultural e comunitário. A Serra é um desses relevos residuais esculpidos sobre rochas mais resistentes ao intemperismo e erosão, que se insurgiram, ou ainda se insurgem em função da tectônica ativa (neotectônica), aos processos de aplainamento ocorridos na região.

A Serra do Ererê alcança 150m de altitude e é constituída predominantemente de quartzitos esbranquiçados a creme, creme amarelados e quase avermelhados, quando parcialmente intemperizados. Já a Depressão Sertaneja circundante, uma superfície plana, bastante dissecada, é recoberta por material pedregoso, tipo elúvio e solo, sobre o qual se desenvolve a típica arbustiva, rala, espinhosa, conhecida como caatinga arbustiva.

Natureza diversificada, lugar de lendas e peregrinações religiosas, a Serra do Ererê possui uma lenda que durante uma grande seca, quando alguns retirantes passavam por lá, uma donzela já estava muito fraca e não conseguiu seguir viagem com os outros, ficando ao pé da serra. Dizem que ela se encantou, outros

dizem que morreu, a verdade quem saberá o que acontece é uma devoção que as pessoas têm pela donzelinha, ergueram até um pequeno altar, no lugar onde supostamente ela teria morrido.

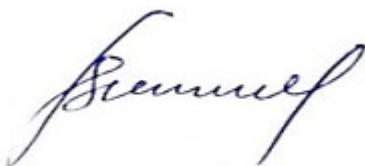
O alto da Serra do Ererê recebe devotos de Nossa Senhora da Boa Viagem, Padroeira de Itaiçaba. Há capelinha e grande Cruz de madeira, em homenagem santa, no topo da formação, em janeiro, acontecem peregrinações e missas campais, organizadas pela paróquia.

Portanto, a preservação de áreas tal como a Serra do Ererê contribui diretamente para a mitigação dos impactos danosos da crise climática, das enchentes, bem como para a saúde e o bem-estar social. O que impõe ao Poder Público, em todas suas esferas, a premente necessidade de adoção de medidas que priorizem a proteção e o equilíbrio ambiental, em consonância com o princípio da precaução, inerente ao direito ambiental brasileiro.

Nesse sentido, a Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 225 que “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”. Para assegurar a efetividade desse direito, a Carta Magna impõe ao poder público o dever de definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Neste sentido, o presente projeto de lei visa o reconhecimento da relevância natural e cultural da área verde em questão, com vistas ao fomento de ações que protejam e preservem essa importante reserva ambiental, razão pela qual conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 04 de abril de 2024.



DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)